

DESPACHO

Trata-se de solicitação formulada pelo Ministério das Comunicações (doc. 1), no âmbito do Programa "Computadores para Inclusão", no sentido de que este Tribunal verifique a possibilidade de doar equipamentos de informática (CPUs) atualmente em processo de desfazimento, destinados diretamente ao Hospital do Amor (antigo Hospital do Câncer de Barretos), instituição reconhecida por sua excelência na saúde oncológica.

 DANIEL
ROCHA
MONTEIRO
12/03/2026 14:44

 JOÃO
BOSCO
MACHADO
DE
MIRANDA
12/03/2026 16:02

 ILSON
ALVES
PEQUENO
JUNIOR
13/03/2026 12:39

No expediente, o órgão solicita a doação de 200 (duzentos) computadores para o Hospital do Amor, destacando que a destinação é regulamentada pela Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônico, instituída pela Lei nº 14.479/2022.

A Coordenadoria de Material e Patrimônio, por meio do Memorando nº 34/2025/TRT14 /CMP (doc. 2), informou que, no galpão de bens inservíveis desta Coordenadoria, encontram-se aproximadamente 100 (cem) computadores (CPUs) e 150 (cento e cinquenta) monitores disponíveis para desfazimento, conforme Anexo, podendo integrar eventual processo de doação caso atendam aos requisitos estabelecidos pelo Programa.

A CMP destacou, contudo, que ainda se fazia necessária a realização de teste de funcionamento pela SETIC, a fim de confirmar o real estado dos equipamentos e definir sua viabilidade técnica para doação ou recondicionamento, conforme dispõe a Política Nacional.

Em novo expediente, a Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis (docs. 8) manifestou-se favoravelmente à doação direta dos equipamentos de informática ao Hospital do Amor, condicionada, entretanto, à prévia realização do teste de funcionamento pela SETIC, a fim de confirmar o real estado dos equipamentos e aferir sua viabilidade técnica para doação ou eventual recondicionamento.

Fundamentou seu encaminhamento na relevância social do Hospital do Amor, instituição sem fins lucrativos amplamente reconhecida pela excelência no atendimento oncológico e pelo impacto social de suas atividades; bem como na finalidade pública da iniciativa, alinhada às diretrizes do Programa Computadores para Inclusão, promovido pelo Ministério das Comunicações, voltado à inclusão digital e ao reaproveitamento social de equipamentos de tecnologia da informação. Ademais, asseverou que os bens, embora classificados como bens inservíveis para esta Administração, mantêm potencial de reaproveitamento, evitando a ociosidade patrimonial e assegurando destinação socialmente útil, em observância ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Comissão ressaltou, ainda, que os custos de retirada, transporte e logística dos bens doados serão integralmente suportados pelo Hospital do Amor, não acarretando qualquer ônus financeiro para esta Administração.

Na mesma oportunidade, a Diretoria-Geral (doc. 9) acolheu a determinação da Comissão e encaminhou os autos à SETIC para adoção das providências necessárias à realização do teste de funcionamento dos equipamentos, tendo sido proferida manifestação técnica de

doc. 10, informando que 100 (cem) microcomputadores e 150 (cento e cinquenta) monitores encontram-se em condições de funcionamento, estando aptos para doação, atendendo aos requisitos técnicos mínimos para fins de reutilização ou recondicionamento, nos termos do Programa "Computadores para Inclusão".

A SETIC informou, ainda, que o setor de suporte entrou em contato com a área de Tecnologia da Informação do Hospital do Amor, com a finalidade de alinhar os procedimentos relativos à instalação do sistema operacional dos microcomputadores, tendo restado acordado que a própria equipe de TI do Hospital do Amor será responsável pela preparação e pela instalação das imagens definitivas nos equipamentos a serem doados.

Submetido à análise da Divisão de Análises Jurídico-Administrativas – DAJA, foi expedido o Parecer nº 201/DAJA/2026 (doc. 13), manifestando-se acerca da legalidade do procedimento de dispensa de licitação em favor de órgão ou instituição prevista no texto legal, reconhecendo que a decisão final se insere no âmbito do poder discricionário presidencial, mediante avaliação de conveniência socioeconômica e do interesse social, com fundamento na alínea "a", inciso II, do art. 76 da Lei nº 14.133/2021; no § 1º e caput do art. 3º, c/c arts. 10, 11, 12 e 19, todos do Decreto nº 12.785/2025; e no inciso II do parágrafo único do art. 67 e no art. 70, ambos da Portaria GP nº 601/2025.

É o relatório.

A questão central do feito reside na possibilidade jurídica de doação direta de bens de informática classificados como inservíveis por este Regional, em favor do Hospital do Amor (antigo Hospital do Câncer de Barretos), no âmbito do Programa "Computadores para Inclusão", promovido pelo Ministério das Comunicações.

A legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 12.785/2025, estabelece, como regra geral, a realização de licitação, na modalidade leilão, para a alienação de bens móveis públicos. Contudo, admite a doação como modalidade excepcional de desfazimento, desde que presentes o interesse público devidamente justificado e a avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a outras formas de alienação, conforme disposto no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

(...)

O Decreto nº 12.785/2025, que disciplina os mecanismos para promoção da circularidade de bens móveis no âmbito da Administração Pública federal, em seus arts. 10 e 11, reforça que os bens móveis inservíveis poderão ser alienados mediante doação, dispensada a licitação, em favor, entre outros, de organizações da sociedade civil, organizações sociais e fundações, desde que exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica.

Especificamente quanto a bens eletroeletrônicos, o art. 12 do mesmo Decreto determina a observância da Lei nº 14.479/2022 e prevê que microcomputadores, monitores e demais equipamentos de informática deverão ser doados a entidades indicadas pelo órgão gestor do Programa Computadores para Inclusão, que é justamente o Ministério das Comunicações, peticionário do presente feito, como salientado no parecer de doc. 13.

No âmbito deste Tribunal, a Portaria GP nº 601/2025, em seus arts. 67, 82, 84 e 85, estabelece procedimentos voltados à publicização dos atos de doação como regra ao desfazimento de bens móveis inservíveis, o que, em tese, implicaria obstáculo à doação direta pretendida. Não obstante, admite-se a doação direta, mediante justificativa fundamentada, em caso de interesse público relevante, assim reconhecido pela Presidência do Tribunal, conforme previsto no art. 84, segundo o qual o Tribunal adotará a modalidade de alienação de bens inservíveis que seja mais vantajosa ao interesse público, conforme decisão fundamentada da Administração, conforme se observa:

Art. 67. A alienação de bens móveis ficará subordinada à classificação e avaliação prévia realizada por Comissão para esse fim designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Será dispensada a licitação para alienação do material:

II - no caso de doação: permitida exclusivamente para uso de interesse social e após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

(...)

Art. 82. A doação, observada o disposto no inciso II do art. 67 poderá ser realizada em favor:

a) da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

b) das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade-fim por elas prestada;

c) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

d) de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

e) de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 84. O Tribunal adotará a modalidade de alienação de bens inservíveis que seja mais vantajosa ao interesse público, conforme decisão fundamentada da Administração.

Art. 85. A doação de bens inservíveis será formalizada em processo administrativo, que se iniciará com a publicação no DOU ou DEJT e do Aviso de Desfazimento de Bens no sítio do TRT14.

Nesta direção, a Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM, em sua análise (doc. 8), ressaltou a inequívoca finalidade pública e social da medida, voltada à promoção da inclusão digital e ao reaproveitamento socialmente útil de equipamentos de tecnologia da informação, em benefício de instituição de saúde sem fins lucrativos de reconhecida excelência oncológica.

Destacou, ainda, que os bens, embora classificados como inservíveis para esta Administração, mantêm potencial de reaproveitamento, o que evidencia a observância ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) ao evitar a ociosidade patrimonial e assegurar destinação socialmente útil, além de estar a iniciativa plenamente amparada pela legislação vigente que admite, em situações de relevante interesse público, a doação direta de bens móveis. Acresceu, por fim, que todos os custos de retirada, transporte e logística serão integralmente suportados pelo Hospital do Amor, sem qualquer ônus financeiro para esta Administração.

Registra-se que, conforme informado pela SETIC, a própria equipe de TI do Hospital do Amor será responsável pela preparação e pela instalação das imagens definitivas nos equipamentos a serem doados.

Desse modo, evidencia-se o interesse público e social da medida adotada, bem como sua pertinência, uma vez que se revela menos onerosa à Administração e, simultaneamente, contribui para o fortalecimento das atividades assistenciais do Hospital do Amor. Isso porque, conforme demonstrado nos autos, trata-se de instituição sem fins lucrativos de reconhecida excelência no atendimento oncológico, cujo impacto social beneficia diretamente pacientes em situação de vulnerabilidade, circunstância que evidencia a relevância pública a justificar a doação direta em exame.

Assim, verificado que o Hospital do Amor se enquadra nas hipóteses legalmente previstas para recebimento de doação direta, nos termos do art. 11 do Decreto nº 12.785/2025 e do art. 82 da Portaria GP nº 601/2025, e diante das manifestações favoráveis das unidades diretamente responsáveis, entende-se que foram preenchidos os requisitos de conveniência e oportunidade administrativas, além daqueles estipulados nas normas vigentes, aptos a viabilizar a doação direta por dispensa de licitação, inclusive, em consonância com o princípio da legalidade, que rege a atuação da Administração Pública (art. 37, caput, CF/88).

Ante o exposto, reconhecendo a presença dos requisitos de interesse público e relevância social, bem como a adequação do procedimento ao ordenamento jurídico vigente, **defer-se** a doação direta, por dispensa de licitação, dos equipamentos de informática inservíveis

pertencentes ao acervo deste Regional, consistentes em 100 (cem) microcomputadores e 150 (cento e cinquenta) monitores, nos termos do ateste técnico constante do doc. 10, em favor do Hospital do Amor, no âmbito do Programa "Computadores para Inclusão" do Ministério das Comunicações, com fundamento na alínea "a", inciso II, do art. 76 da Lei nº 14.133/2021; no § 1º e caput do art. 3º, c/c arts. 10, 11, 12 e 19, todos do Decreto nº 12.785 /2025; e no inciso II do parágrafo único do art. 67 e no art. 70, ambos da Portaria GP nº 601 /2025.

Pelo exposto, determina-se:

I - À Secretaria Administrativa para publicação da doação direta por dispensa de licitação e da homologação do resultado do procedimento, no Diário Oficial da União - DOU, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e no sítio eletrônico deste Tribunal, tendo em vista o enquadramento dos bens como inservíveis, acompanhada da fundamentação jurídica pertinente, em observância aos arts. 66, 84 e 87 da Portaria GP nº 601/2025;

II - Após, ao Núcleo de Material e Patrimônio para, em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças, adotar as medidas direcionadas à baixa no acervo patrimonial e contábil deste TRT, bem como proceder à conferência e entrega do bem na responsabilidade do donatário, observando-se que, conforme acordo firmado, a própria equipe de TI do Hospital do Amor será responsável pela preparação e instalação das imagens definitivas nos equipamentos a serem doados (doc. 10), razão pela qual fica dispensada a intervenção da SETIC, devendo o referido Núcleo adotar as cautelas necessárias para assegurar a regular entrega dos equipamentos.

Sem pendências, archive-se.

Porto Velho/RO, 12 de março de 2026 (quinta-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargador **ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR**

Presidente, Gestor de Governança e de Metas e Ordenador de Despesas

do TRT da 14ª Região.